



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefone: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@alfenas.mg.leg.br

PROJETO DE LEI N° 79, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a conscientização, no âmbito do Município de Alfenas, para o tratamento e destinação dos materiais recicláveis e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os Poderes do Município, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições, deverão promover ações e medidas de conscientização para tratamento e destinação dos materiais recicláveis, especialmente nos locais onde não se encontram instalados equipamentos e materiais públicos destinados à coleta seletiva.

Parágrafo único. A conscientização mencionada no caput deste artigo deverá envolver, obrigatoriamente, o estímulo ao acondicionamento dos materiais recicláveis em sacos plásticos transparentes, de forma a facilitar a sua identificação e manuseio.

Art. 2º A medida prevista nesta lei tem por finalidade:

I – Facilitar o trabalho dos catadores e agentes de coleta seletiva;

II – Reduzir riscos de acidentes ocasionados pela abertura de sacos de lixo inadequados;

III – aprimorar a triagem dos resíduos recicláveis, diminuindo a contaminação cruzada;

IV – Contribuir para a proteção do meio ambiente, evitando o envio indevido de materiais recicláveis ao aterro sanitário.

Art. 3º O acondicionamento de resíduos comuns (não recicláveis) poderá ser realizado em sacos de qualquer cor, à exceção:

I - Da cor verde, que é utilizada para o acondicionamento do lixo proveniente da varrição; e

II – Da cor branca, cuja finalidade é o acondicionamento do lixo hospitalar (infectante).

Art. 4º O Poder Executivo, como forma de estimular a conscientização prevista nesta lei, poderá:

I - Disponibilizar sacos plásticos transparentes à famílias em situação de vulnerabilidade e que estejam cadastradas no CADÚNICO, observada sua disponibilidade orçamentária e financeira; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefone: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@alfenas.mg.leg.br

II - Disponibilizar sacos plásticos transparentes à alunos da rede de ensino do município, visando a conscientização e fortalecimento da iniciativa por meio dos jovens e crianças;

III – Instituir premiação aos alunos da rede pública de ensino que demonstrarem estar contribuindo para a separação e acondicionamento dos materiais recicláveis em sacos plásticos transparentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação, estabelecendo:

I – A forma de fiscalização;

II – As campanhas educativas para conscientização da população;

III – As penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 6º As penalidades previstas serão precedidas de advertência e prazo para adequação, priorizando-se o caráter educativo da norma.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

**CIRLEI JOSÉ DE CARVALHO
VEREADOR**